

## ANEXO V – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Uberlândia, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, 600, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUBER LOURENÇO**, brasileiro, portador do RG nº M-8.676.013 SSP/MG, inscrito no CPF nº 036.102.696-00, residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 16.926/2017 e alterações posteriores, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro \_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** fundamentado no Contrato nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1) O presente **TERMO** tem por objeto a Permissão **de Uso** dos bens móveis pertencentes à **PERMITENTE** e descritos na Relação de Patrimônio Mobiliário anexa, expedida pela Divisão de Patrimônio da SMA, em favor da **PERMISSIONÁRIA**, que ficarão alocados o Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e Anexo (Antigo Hospital Santa Catarina)

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que venham a ser adquiridos com recursos provenientes do contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do município de Uberlândia, sendo que nestes casos a **PERMISSIONARIA** deverá entregar à **PERMITENTE** a documentação necessária ao processo de incorporação de bens patrimoniais pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Parágrafo segundo: Os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações que forem destinados à **PERMISSIONARIA** para o objeto do Contrato, bem como as benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde cujo uso lhe foi permitido, serão também incorporados ao Patrimônio Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1) O presente Termo de Permissão terá vigência a contar de sua data de assinatura, sendo vinculado ao Contrato nº \_\_\_\_\_ e vigorará durante toda a vigência deste e suas eventuais prorrogações.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1) Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Utilizar os bens objeto deste Termo exclusivamente para o fim especificado no item 2.1 da Cláusula Segunda;
- b) Ser responsável único e exclusivo pela guarda e correta utilização dos bens;
- c) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- d) Devolver os bens, objeto do presente termo ao fim do contrato, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal;
- e) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde inventário consolidado dos bens, juntamente com o balanço financeiro integrante da prestação de contas;
- f) Facilitar o **PERMITENTE** a fiscalização, através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, dos bens e sua conformidade com o inventário;
- g) Em caso de extravio ou dano nos bens cedidos, ressarcir ao **PERMITENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **PERMITENTE**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- h) Arcar com as despesas de manutenção, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objetos do presente Termo de Permissão de Uso;
- i) Comunicar ao **PERMITENTE**, no prazo de 05(cinco) dias, quaisquer ocorrências que possam importar em baixa de qualquer dos bens objeto da presente Permissão de Uso.

### 4.2) Constituem obrigações do PERMITENTE:

- a) entregar à **PERMISSIONÁRIA**, na Unidade \_\_\_\_\_, os bens constantes na Relação de Patrimônio Mobiliário anexa e os demais que forem incorporados ao presente termo durante a vigência do Contrato;
- b) acompanhar a utilização dos bens prevista neste Termo, através de seus técnicos, verificando a correta utilização e avaliando os resultados;
- d) examinar, dando solução no prazo de 10 dias, as comunicações da **PERMISSIONÁRIA** sobre baixas de bens do inventário.

## CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS BENS



5.1) A **PERMISSIONARIA** declara, para os efeitos legais, que recebe, no ato de assinatura deste termo, todos os bens descritos na Relação de Patrimônio Mobiliário anexa, declarando mais, após vistoriá-los, estarem em perfeito estado de funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

6.1) É vedado a **PERMISSIONÁRIA** negociar ou por qualquer outra forma transferir a terceiros a posse ou a utilização dos bens móveis objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1) Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG como competente para dirimir julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Permissão de Uso** dos Bens em quatro vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Uberlândia,

**Clauber Lourenço**  
Secretário Municipal de Saúde